

## **PROJETO DE LEI Nº 001/16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

WALMIR SEBBEN, presidente da Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais, como segue:

- 03.01 - Secretaria Municipal de Administração
- 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- 06.03 - Ensino Fundamental - Recursos MDE
- 07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
- 08.01 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS
- 09.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito
- 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a contar daquela data, a Lei Municipal nº 1285/12, de 02 de outubro de 2012.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.

WALMIR SEBBEN  
Presidente

BRAULIO S. ROTHER  
Secretário

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/16.**

SENHORES VEREADORES.

Os subsídios dos agentes políticos têm regras bastante rígidas. Não bastasse isso, as interpretações judiciais dessas leis têm trazido diversas surpresas, resultando na ineficácia das normas e, conseqüentemente, sem aumento nos subsídios.

O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e os **Secretários Municipais** devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º da CF), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V da CF).

O Projeto de Lei visa atender aos citados dispositivos legais que regem sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Roca Sales. Embora os subsídios sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, os ocupantes dos cargos de Secretários, permanecem como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Não sendo eletivos os cargos de Secretário, não são alcançados pelo art. 11 da Constituição Estadual, que dispõe expressamente sobre o princípio da anterioridade, podendo, assim, os respectivos subsídios, serem alterados por lei no curso da legislatura, diferentemente dos fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que somente poderão ter a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

O próprio Tribunal de Contas do Estado já opinou no sentido de que a fixação dos subsídios dos Secretários não está sujeita à anterioridade conforme consta no Parecer nº 28/2004.

Mesmo assim, a presidência desta Casa, por prudência, optou por encaminhar Projeto de Lei, buscando fixar os subsídios para os Secretários do

Município, que passará a vigorar a partir do dia **01 de janeiro de 2017**, com o objetivo de disciplinar a matéria. Como os subsídios dos Secretários não estão sujeitos à anterioridade prevista no art. 11 da Constituição Estadual, no decorrer dos próximos exercícios poderão ser alterados através de nova Lei, devendo, entretanto, ser observada a iniciativa do Projeto de Lei que é da Câmara Municipal.

O subsídio dos Secretários para a próxima legislatura está sendo fixado em valor inferior ao atual. Temos ainda que levar em consideração que o mês de novembro é a data base para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e os Secretários não receberão nenhum tipo de reajuste, pois o valor fixado no Projeto de Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2017, sem levar em consideração a dita revisão geral.

Como o valor do subsídio para janeiro de 2017 está sendo diminuído em relação ao atual, não existe a necessidade de realização de Estimativa de Impacto Financeiro para cumprimento ao disposto no inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, pois não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Assim sendo solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.

WALMIR SEBEN

Presidente

BRAULIO S. ROTHER

Secretário